

ATA N.º 480/25 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião extraordinária da empresa *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A* realizada por videoconferência na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 19 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

-----Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu extraordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Fernando Varanda Aido e da Sr^a Dr^a Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 12h, passando o Conselho de Administração da *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A* a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- DELIBERAÇÃO N.º 4060/25 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO / SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL MÉDICO NA ÁREA DA HIDROLOGIA MÉDICA E TERMALISMO – ARTIGO 6.º A DO CCP – REVOGAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 331.º DO CCP): -----

1. O Conselho de Administração tomou conhecimento da comunicação apresentada por Susana Teresa Pereira da Silva, que se dispensa de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata, no âmbito do contrato de aquisição de serviços médicos na área da Hidrologia Médica e Termalismo. -----
2. Analisados os limites legais à cessão da posição contratual no CCP, os requisitos previstos e os documentos de habilitação apresentados, não é possível autorizar a presente cessão da posição contratual. -----
3. A cessão da posição contratual trata-se de uma modificação subjetiva do contrato. Atendendo ao objeto do contrato outorgado, a alteração subjetiva indicada conflituaria com o respetivo serviço contemplado no código CPV referido no Anexo IX do CCP e com as prestações principais que constituem o seu objeto, ou seja, traduzir-se-ia numa modificação objetiva do contrato não permitida à luz do CCP. -----
4. Neste sentido concordamos com a revogação do contrato, nos termos do artigo 331.º do CCP. Marque-se a outorga da revogação e, de seguida, comunique-se o respetivo relatório de execução no portal base. -----

----- DELIBERAÇÃO N.º 4061/25 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MÉDICO / SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL MÉDICO NA ÁREA DA HIDROLOGIA MÉDICA E TERMALISMO – ARTIGO 6.º A DO CCP: -----

1. Considerando-se o disposto nos pontos 1., 2., 3. e 4. da deliberação n.º 4032/25 de 26.03.2025, a atual revogação do contrato de aquisição de serviços médicos na área da Hidrologia Médica e Termalismo, de acordo com a deliberação n.º 4060/25, as necessidades existentes para assegurar o bom funcionamento dos serviços nos balneários termais e a manifestação de interesse apresentada, procede-se à adjudicação nos seguintes termos: -----
2. Adjudicar a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Pessoal Médico – na área da Hidrologia Médica e Termalismo a Prodigy Episode Unipessoal Lda., NIPC: 514642980, pelo valor contratual de € 36,00, isento de IVA, por cada consulta, até ao valor máximo anual de € 19.800,00 isento de IVA. O contrato tem um prazo de execução de 12 meses, com possibilidade de ser renovado por dois períodos iguais, até à duração máxima de 36 (trinta e seis) meses. O preço contratual global para o período de duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, incluindo a possibilidade de renovação, é de € 59.400,00, isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do CIVA. -----

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

3. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do nº 1 do artigo 96º do CCP. Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção: Ana Isabel dos Santos Tavares Jorge com o e-mail anajorge@termas-spsul.com Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----
4. Aprova-se, por unanimidade, a minuta do contrato, que se dispensa de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata, e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido. Verifique-se os documentos de habilitação e demais documentação. -----
5. Comunique-se a marcação da outorga do contrato. Nos termos da alínea b) do nº5 do artigo 7º da Portaria n.º 318-B/2023, há lugar à publicitação dos contratos no portal base. -

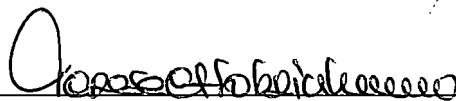
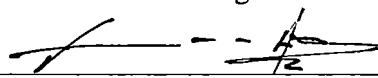
-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

----- Finda a reunião, quando eram 13h nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim Ana Maria Rodrigues Guimarães Casais, Assistente Administrativa, que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração



Os Vogais



A Assistente Administrativa

